ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9652

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/2017. (RETIRADO). Autoriza o pagamento de Jeton à Comissão de Defesa da Autuação e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 20

Espécie: P. L
Categoria: Pendentes / Retirados
Cx: 27.9
Ordem: 04
Nº folhas: 18

URG. 31/01/2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
Autoriza o Pagamento de Jeton à Comissão de Defesa da ~~Autuação e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações –~~ JARI; e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
Entrada em 31/01/2017
3 ~~Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de contas~~
4 -
5 -
6 - Comissões -
7 - Ent. 31/01/2017
8 - URG 31/01/2017 a 09/03/2017
9 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
10 - 14.03.2017. PELO EXECUTIVO

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

AS COMISSÕES 31/01/2017

AUTORIZA O PAGAMENTO DE JETON À COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI e os membros da COMISSÃO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO farão jus ao recebimento de jeton no valor de R$ 100,00 (cem reais) por reunião, que serão pagos pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans.

§ 1º Por "jeton" entende-se a participação em reuniões de órgãos de deliberação, aos participantes de reuniões dos respectivos órgãos, por sessão a que comparecerem.

§ 2º O valor do jeton poderá ser sofrer atualização monetária anualmente, pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 2º – Competirá à MCTrans regulamentar os procedimentos a serem obedecidos pelas Comissões, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, bem como realizar o pagamento dos jetons devidos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelo orçamento da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans.

Art. 4º – Ficam convalidados os pagamentos de jetons aos membros dos órgãos deliberativos constantes do artigo 1º da presente Lei, efetuados em razão do Decreto Municipal n. 1.943, de 05 de junho de 2002.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 27 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Maciel
Procurador Geral
OAB/MG 89.836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE JANEIRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 31 DE JANEIRO DE 2017
PRESIDENTE

Diário Oficial Poder Leg...
Procuradoria Geral
OAB/MG 59.835

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 27 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-02/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/01/2017
HORA:
ASS: KSRBaldeira

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA O PAGAMENTO DE JETON À COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

O artigo 5º. da Lei Municipal n. 2.902/2001, estabelece que:
"Art. 5º - A MCTRANS terá por finalidade planejar, organizar dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes."

Os artigos 280 e 281 da Lei Federal n. 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dispõem sobre o julgamento das autuações e imposição de penalidades por infrações de trânsito.

A MCTrans é a responsável pelo julgamento das defesas de notificação e autuação, sendo que, ainda, há no Município a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que recebe os recursos contra a aplicação das penalidades de trânsito, cabendo, portanto, à MCTrans prover financeiramente o sistema de Recursos de Infrações nos termos do parágrafo único, do art. 16, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para atender a grande demanda de processos existentes, a Comissão de Defesa da Autuação e a JARI realizam reuniões periódicas em que discutem e analisam as defesas propostas pelos condutores autuados, fazem diligências, bem como emitem parecer fundamentado sobre cada defesa apresentada.

Até 31 de dezembro de 2.016 os membros dos órgãos deliberativos citados percebiam jeton pela participação nas reuniões de julgamento com base no Código de Trânsito Brasileiro e no Decreto Municipal n. n. 1.943, de 05 de junho de 2002, entretanto, tal pagamento não era disciplinado por meio de Lei Municipal, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas

no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ANEXO DO DECRETO Nº 1.943 DE 05 DE JUNHO DE 2002

- COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO 2010, DE 10 DE JUNHO DE 2003 -

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, instituídas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como as diretrizes para estabelecimento da JARI e as Resoluções nº 61 e 65, de 23/09/98, editadas pelo CONTRAN, têm por finalidade:

I - Julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas em decorrência de infrações à legislação de Trânsito constantes dos incisos VI e VII do artigo 24, bem como dos artigos 95, 245 e 246 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Requisitar laudos, perícias, exames e provas documentais para a instrução e julgamentos dos recursos;

III - Receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN os recursos contra suas decisões:

IV - Entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

SEÇAO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Cada JARI será composta por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) suplentes, designados por Portaria da TRANSMONTES, da seguinte forma:

** Artigo 2º, "caput" com a redação dada pelo Art. 2º do Decreto nº 2.010, de 18/06/2003*

I - Um representante indicado pelo Prefeito, com curso superior e conhecimento da legislação de trânsito, que a presidirá;

II - Um representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos, com conhecimento da legislação de trânsito;

III – Um representante da TRANSMONTES, com conhecimentos específicos da legislação de trânsito.

§ 1º - Os membros suplentes serão indicados e designados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos efetivos.

§ 2º - A Coordenação Geral das Juntas será exercida pela 1ª Junta, e no seu impedimento a substituição será efetivada pelo Presidente da 2ª Junta.

§ 3° - Não poderão ser indicados membros efetivos ou suplentes da JARI pessoas que participem do Conselho de Trânsito ou que não possuam Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3° - Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI são designados através de ato do Presidente da TRANSMONTES, mediante prévia indicação dos seus membros pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por igual período.

** Artigo 3° com a redação dada pelo Art. 2° do Decreto n° 2.010, de 18/06/2003*

Art. 4° - Será destituído da JARI o membro efetivo ou suplente que:

I - Deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem causa justificada;

II - Retiver, simultaneamente, dez processos, além do prazo regimental, sem relatá-los ;

III - Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função algum alto de favorecimento ilícito.

Art. 5° - O Presidente e demais membros efetivos da JARI serão substituídos em suas faltas ou impedimento, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou renúncia de membro efetivo, o suplente completará o período estabelecido no artigo 3° deste regimento interno.

Art. 6° - Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I - Quando o processo envolver interesse do cônjuge, parente consangüíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - Quando tiverem interesse particular na decisão.

Parágrafo Único – Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, que será devolvido à Secretaria da JARI para nova distribuição, com posterior compensação.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7° - O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da JARI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da penalidade, por via postal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, e na forma dos artigos 285 e 286 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 1° - A cada penalidade imposta por infração cometida poderá ser interposto um recurso específico.

§ 2° - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros efetivos, que funcionarão como relatores, e , salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de interposição, assegurado preferência aos que discutam sobre a penalidade de apreensão do veículo.

§ 3° - Caberá a Secretaria da JARI efetuar a distribuição do recurso em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas de sua entrada no protocolo.

Art. 8° - A Secretaria da JARI, certificará nos autos, antes da remessa deste ao relator a intempestividade, do recurso.

Art. 9° - Recebido o processo pelo relator, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para estudo e devolução do mesmo a Secretaria da JARI, a fim de ser incluído na pauta da próxima sessão de julgamento.

§ 1° - Se entender necessário e essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator, ou outro membro da JARI solicitar diligência.

§ 2° - No caso do parágrafo anterior, caberá a Secretaria da JARI tomar as devidas providências, para rápida realização da diligência solicitada.

§ 3° - Realizada a diligência, o processo retornará a quem solicitou, procedendo este na forma do "Caput" deste artigo.

Art. 10 - Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias consecutivos, contados da data de sua entrada na Secretaria da JARI.

Parágrafo Único – Se, por motivo, de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto neste artigo, o Presidente da Junta poderá, de ofício ou a requerimento do interessado formalizar à autoridade de trânsito pedido de efeito suspensivo.

Art. 11 - Devolvido o processo pelo relator à Secretaria da JARI, esta providenciará a sua inclusão na pauta de julgamento da sessão seguinte.

Art. 12 - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana em dias e horários previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocado ou a pedido dos outros dois membros efetivos.

Art. 13 - Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, efetivos ou suplentes, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondente.

Art. 14 - No dia e hora do ano da convocação, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

DECRETO Nº 1.943 DE 05 DE JUNHO DE 2002

- COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO 2010, DE 10/06 DE 2003 -

"Regulamenta o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.902/02, o Art. 6º, do Estatuto Social da TRANSMONTES criando Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI e aprovando o Regimento Interno das mesmas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 99, inciso I, letra a) e f), da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG;

Considerando ser a Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES a gestora das atividades de transporte e trânsito deste Município, a teor do que estabelece a Lei Municipal nº 2.906, de 29 de maio de 2001 e o Decreto Municipal nº 1.912/A, de 30 de novembro de 2001, que aprovou seu Estatuto Social;

Considerado que a TRANSMONTES, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 2.906 e artigo 4º do seu Estatuto, tem como finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, incumbindo-lhe especialmente apoiar, administrativa e financeiramente, as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações que funcionarem junto à mesma;

Considerando competir a TRANSMONTES, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal 2.902 e artigo 6º do seu Estatuto Social, exercer as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar que seja de competência do Município;

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro que prevêem a constituição, funcionamento e competência das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações-JARI, e ainda as diretrizes para estabelecimento da JARI e as resoluções nº 64 e 65, de 23/09/98, editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra infração à legislação de Trânsito referente à parada, estacionamento e circulação.

Art. 2º - Compete a JARI.

I - Julgar os recursos interpostos por infratores;

II - Solicitar aos órgãos ou entidades de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando a melhor análise dos mesmos;

III - Encaminhar aos órgãos ou entidades de trânsito as informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV - Entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específicas de sua alçada.

Art. 3º - Cada JARI será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, conforme especificações abaixo, cujas designações serão oficializadas através de Portaria da TRANSMONTES, mediante prévia indicação de seus membros pelo Prefeito Municipal;

I - Um representante indicado pelo Prefeito, que a presidirá;

II - Um representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos, com conhecimento da legislação de trânsito.

III - Um representante da TRANSMONTES, com conhecimento da legislação de trânsito.

§ 1º - Os membros suplentes serão indicados e designados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos efetivos.

§ 2º - O empregado da TRANSMONTES, que for designado membro da JARI, gozará de garantia de emprego desde a sua designação até um ano após o final de seu mandato.

§ 3º - A Coordenação Geral das Juntas será exercida pelo Presidente da 1ª Junta, e no seu impedimento a substituição será efetivada pelo Presidente da 2ª Junta.

§ 4º - Não poderão ser indicados membros efetivos ou suplentes da JARI pessoas que não possuam Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º - O mandato de cada membro da JARI é de dois anos, permitindo-se a recondução por igual período.

** Artigo 4º com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto nº 2.010, de 18/06/2003.*

Art. 5º - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 (três) membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurando preferência aos que discutam sobre penalidade de apreensão do veículo.

Art. 6º - Os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, receberão gratificação correspondente a R$ 60,00 (sessenta reais), por reunião realizada no mês.

** Artigo 6º com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto nº 2.010, de 18/06/2003*

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "Caput" do artigo será devida aos membros suplentes somente quando em substituição dos membros efetivos, correspondente ao número de reunião que tiver participado.

Art. 7º - A TRANSMONTES prestará apoio administrativo e financeiro a JARI.

Art. 8º - As Juntas observarão nos julgamentos dos recursos interpostos o disposto na seção II, do capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro, demais normas aplicadas e subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária dos membros da JARI e, quando necessário, através de consulta ao CETRAN.

Art. 10 – As Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI, serão disciplinadas na forma estabelecida no regimento interno, ora aprovado, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 05 de Junho de 2002

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal.

II - Expediente;

III - Discussão e julgamento dos recursos em pauta.

Art. 15 - Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator, que, de forma escrita e verbal, apresentará o seu relatório e as suas conclusões que serão debatidas na seqüência, se for o caso.

Parágrafo Único - Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do relator e dos membros, e, se ocorrer empate, pronunciará o seu voto.

Art. 16 - Não será admitida sustentação oral das partes ou dos seus procuradores no julgamento dos recursos.

Art. 17 - Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 18 - As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anuncia-las após anotação na pauta de julgamento.

§ 1° - As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.

§ 2° - Dar-se-á conhecimento das decisões, mediante a publicação em órgão da imprensa local e no caso de recursos provido, também através de correspondência, com aviso de recebimento.

Art. 19 – Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN.

§ 1° - O recurso deverá ser interposto mediante petição escrita, apresentada a Presidente da JARI, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da decisão recorrida, na forma dos artigos 288 e 289 do CTB.

§ 2° - O recursos não terá efeito suspensivo.

§ 3° - O recurso ao CETRAN somente será admitido mediante a comprovação do pagamento da multa no ato de sua interposição.

§ 4° - O Coordenador-Geral das Juntas remeterá os recursos ao CETRAN, com informações que entender necessárias, no prazo de dez dias úteis subseqüentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 20 - Ao Coordenador-Geral das Juntas incumbe:

I - Representar a JARI perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;

II - Convocar os membros da Junta para que, em sessão plenária, possam deliberar sobre dúvidas, contradições e controvérsias oriundas de decisões das Juntas.

a) As deliberações tomadas em sessão plenária terão efeito vinculante para todas as Juntas.

b) As deliberações das sessões plenárias deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros das Juntas.

III - Estabelecer as incumbências pertinentes à Secretaria da JARI;

IV - Comunicar a autoridade de trânsito impedimentos ou renúncias ocorridas, relativas aos membros da JARI;

V - Apresentar a autoridade de trânsito relatório anual de atividades;

VI - Realizar inspeções diretas em todos os livros de atas e de distribuição de processos;

VII - Autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias;

VIII - Remeter ao CETRAN os recursos interpostos contra decisões da JARI, com as informações necessárias;

IX - Determinar, após certificado nos autos, o arquivamento do processo cuja decisão permaneceu irrecorrida;

X - Autorizar, após 05 (cinco) anos de arquivamento definitivo, a destruição por processo físico ou químico dos autos de processos findos;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;

Art. 21 – Ao Presidente da JARI incumbe:

I - Convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II - Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;

III - Resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;

IV - Instruir e encaminhar ao Coordenador-Geral das Juntas, recursos interpostos contra as decisões da JARI;

V - Convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros efetivos;

VI - Cientificar o Coordenador-Geral das Juntas, sobre pedido de efeito suspensivo a recurso encaminhado à autoridade de trânsito;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;

Art. 22 - Aos membros da JARI incumbe:

I - Estudar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;

II - Apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos a julgamento;

III - Pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;

IV - Requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;

V - Sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

VI - Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamento em vigor;

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DA JARI

Art. 23 - À Secretaria da JARI incumbe:

I - Atender às sessões e lavar a respectiva ata;

II - Transcrever as decisões nos processo;

III - Fazer a distribuição dos processos aos membros, seguindo o critério estabelecido no art. 7° deste Regulamento;

IV - Preparar e divulgar a pauta de julgamento;

V - Atender às diligências solicitadas;

VI - Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Coordenador-Geral das Juntas e pelos Presidentes das respectivas Juntas;

VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e distribuição e os processos;

VIII - Dar conhecimento ao Coordenador-Geral das Juntas e aos Presidentes, dos processos com prazos vencidos;

IX - Atender e orientar as partes ou seus procuradores;

X - Organizar e manter atualizados os registros e comentários das decisões da Juntas, do CETRAN e do CONTRAN;

XI - Coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI, sob a orientação do Coodenador-Geral da Juntas;

XII - Subscrever certidões, traslados e cópias requeridos, depois de autorizados pelo Coordenador-Geral das Juntas;

XIII - Registrar o comparecimento dos membros efetivos às sessões;

XIV - Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e os regulamentos em vigor.

CAPÍTULO III
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24 - A TRANSMONTES deverá prover os meios necessários de apoio as JARI's.

CAPÍTILO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As JARI's reger-se-ão pela legislação federal de trânsito, por este Regimento e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, no que couber.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária dos membros das Juntas, e, quando necessário, através de consulta ao CETRAN.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 05 de junho de 2002

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2017 QUE "AUTORIZA O PAGAMENTO DE JETON À COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de lei acerca de autorização legislativa para que o Executivo possa promover o pagamento de "jeton" para os membros da junta administrativa de recursos de infrações – JARI e os membros da Comissão da Defesa de Autuação.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões financeiras, especialmente de empresas públicas municipais é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Vereador
Aldair
(Ofício 05)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SMF/Of. Nº 023/17

Montes Claros, 03 de Março de 2017

Prezado Senhor,

Atendendo a requisição de V.Sa., através do Ofício de nº 05/17, datado de 1302/17, alusivo a pagamento de Jeton à Comissão de Defesa da Autuação e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, segue anexo parecer do setor de contabilidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura M. de Montes Claros - MG

Exmo. Sr.
Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

PROTOCOLO
☐ EXP. ☐ RECEB.
10/03/2017
Ass: Sotime 14:13

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Memo: 29/DCT/SEC. FINANÇAS/17 Data: 03/03/2017

De: Arnaldo Botelho Lopes / Diretor de Contab. e Tesouraria
Para: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso/Secretário de Finanças

Sr. Secretário Respondendo ao OF/PRESIDÊNCIA/COMISSÕES/Nº 05/2017, da Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, esclarecemos que não existe nenhum registro de pagamento desta espécie na Contabilidade até esta data.

Para mais esclarecimentos nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

.....
Arnaldo Botelho Lopes
Diretor de Contabilidade e Tesouraria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/PRESIDÊNCIA/ COMISSÕES /Nº 05/2017
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros _MG/ Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Para: Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, pedido de informações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação referentes aos Oficios CLJR n.01 e 02/2017, em anexo.

Nesta oportunidade, informamos que o prazo para encaminhamento das informações é de 15 (quinze), conforme o já citado artigo 36 da LOM, a saber:

> *Art.36 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa.*

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ilmo. Sr.
Coriolando da Soldedade Ribeiro Afonso
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Montes Claros- MG
NESTA

Recebi em
14/02/17
Selene

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJTC/ Nº 02/2017
Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, vem por meio deste requerer a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que expeça ofício ao Prefeito Municipal Sr. Humberto Guimarães Souto e ao Secretário Municipal de Finanças Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso, solicitando que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa as informações abaixo relacionadas sobre o Projeto de Lei nº 09/2017 , que Autoriza o Pagamento de Jeton à Comissão de Defesa da Autuação e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, e dá Outras Providências.

1ª – Demonstrativos e/ou Planilhas que informem os valores pagos por meio de "jetons" aos membros das respectivas comissões (JARI e Junta Administrativa) desde o ano de 2002, efetuados em razão do Decreto Municipal n. 1.943 , de 05 de junho de 2002.

2ª - Declaração do ordenador da despesa de que o pagamento dos "jetons" tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais no momento, agradecemos e externamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Exmo. Sr.
Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA